CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/15

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

<u>CONTRATADA</u>: LIZELOTE PAULINA KRUGER BATTISTELLA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.634.783/0001-16, estabelecida na Rua Caldas Junior, nº 11, no Município de Não-Me-Toque — RS, neste ato, representada pela Sra. LIZELOTE PAULINA KRUGER BATTISTELLA, CPF nº 324.941.730-00;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a **prestação de serviços de Consultoria Técnica** no acompanhamento da Licitação de materiais da Iluminação Pública 2015, prevendo análise do material existente no almoxarifado da Secretaria de Obras, adequação da descrição dos materiais a serem licitados e posterior acompanhamento e análise de amostras das empresa vencedora. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora de consultoria, como o contrato é de carga de 12 horas o valor deste será de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
- 2.2 O pagamento será efetuado em 02 parcelas, sendo a 1º após análise e reformulação da descrição dos materiais, já a 2º parcela após a análise das amostras da empresa vencedora, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal, juntamente com o Boletim de Fiscalização.
- 2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:</u>

- **3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no período de **60 dias a contar da assinatura do contrato.**
- **3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento 3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- **6.1.1 -** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **6.1.2 -** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.3 -** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **6.1.4 -** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5 -** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:</u>

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. João Carlos Loeff, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo Schwingel.

<u> CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:</u>

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Examinado e aprovado:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Elen Heberle Procuradora Jurídica Municipal OAB/RS 58.704

TESTEMUNHAS:

LIZELOTE PAULINA KRUGER BATTISTELLA-ME CONTRATADA

093 15 – Lizelote P. Battistella.doc Pedido: 849 / Ordem de compra: 953